

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

CAMARA MUNICIPAL DE CACOAL RO  
PROCESSO NO. 002/90  
FLS. 15  
*Jair Alves Batista*

LEI Nº 216/PMC/90

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênios com a Associação de Pais e Professores das escolas rurais e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL-RO, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com 176 (cento e setenta e seis) associações de Pais e Professores das escolas rurais existentes no Município de Cacoal destinado ao pagamento de merendeiras que atendem às referidas escolas.**

**§ 1º - O valor a ser repassado mensalmente às associações de pais e professoras será de 50% (cinquenta por cento) do piso nacional de salário para as escolas com dois turnos, e, 25% (vinte e cinco por cento) do piso para aquelas com um turno.**

**§ 2º - O valor acima descrito será repassado com seus efeitos retroagindo ao mês de Fevereiro, para vigorar até Dezembro devendo a última parcela ser antecipada, para prestação de contas até o dia 10 de Dezembro de 1.990.**

**§ 3º - O valor recebido será aplicado totalmente no pagamento às merendeiras, não podendo haver quaisquer tipos de descontos.**

*Jair Alves Batista*  
Jair Alves Batista  
Assessor Jurídico



Art. 2º - Para cobrir as despesas previstas nos convênios acima autorizados, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento até o limite das despesas acima autorizadas, na seguinte unidade orçamentária:

**09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**0908421882.17 - Manutenção de Ensino de Primeiro Grau**

**30.00 - Despesas Correntes**

**32.00 - Transferências Correntes**

**32.30 - Transferências a Instituições Privadas**

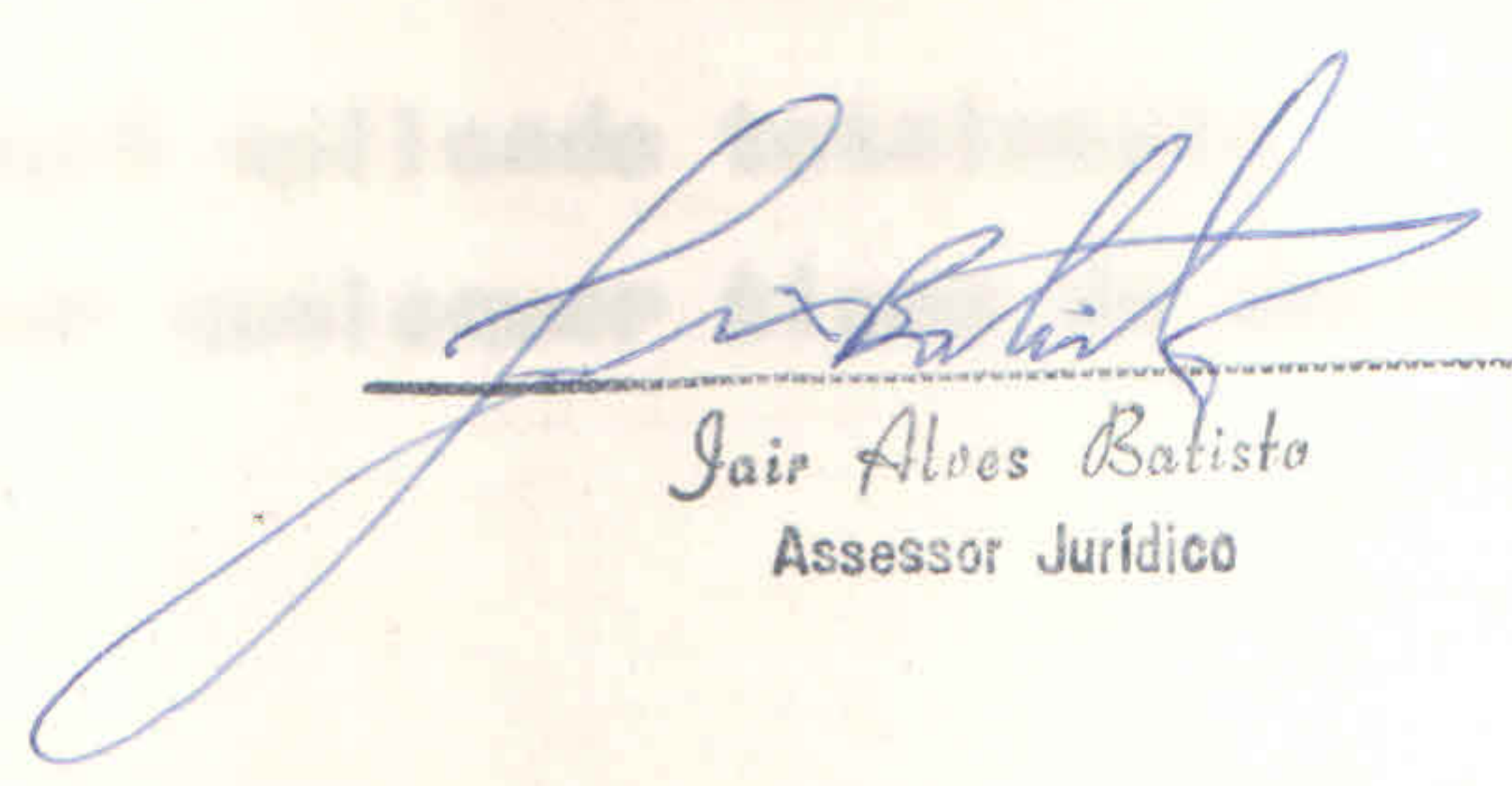
**32.33 - Contribuições Correntes**

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Caceal, 02 de Março de 1.990

  
Divino Cardoso Campos

Prefeito Municipal

  
Jair Alves Batista  
Assessor Jurídico

